



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1033/2025/DIRECON**Processo nº 00200.015846/2024-73****Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**Objeto:** Aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da SGIDOC.**Órgão Técnico:** SGIDOC.**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de materiais de construção necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0451/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250104⁴.
4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁵, Mapa de Riscos⁶ e Pesquisa de Preços⁷, tendo obtido o valor estimado de **R\$ 42.723,58** (quarenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) para a contratação.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).*

² DFD nº 0451/2023: NUP 00100.149872/2024-22.

³ Solicitação de contratação nº 1658: 00100.149873/2024-77.

⁴ Extrato da Contratação nº 20250104: NUP 00100.149874/2024-11.

⁵ Termo de Referência: NUP 00100.137455/2025-18.

⁶ Mapa de Riscos: NUP 00100.043873/2025-45.

⁷ Pesquisa de preços: NUP 00100.056617/2025-18.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. Cabe registrar que para os itens da planilha, o órgão técnico fez aplicação de um percentual inflacionário de 5%, tendo justificado, no Ofício nº 44/2025 - NIGCID⁸, que:

Finalmente, considerando os desafios enfrentados recorrentemente em processos de aquisição dos mais diversos itens utilizados nos trabalhos de conservação e restauração desta Secretaria, este OT **propõe a aplicação de um percentual inflacionário** sobre os valores de referência para esta contratação, com o objetivo de mitigar os riscos de fracasso da licitação e alinhar os preços à realidade do mercado, amparado pelo art. 8º, Capítulo II, do Anexo VI, ADG 14/2022:

“Art. 8º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço”.

(...)

Portanto, **propomos a aplicação de um percentual ajustado, com base na variação do IPCA previsto para 2026**, para garantir que o valor estimado para a contratação reflita as condições do mercado e seja suficientemente atrativo para os fornecedores, evitando, assim, a reiteração dos problemas enfrentados anteriormente e a repetição do procedimento, o que ocasiona em custo processual para a Casa. **O percentual sugerido é de 5% sobre o valor unitário dos itens.** (grifo original)

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 159/2025-COCVAP/SADCON⁹, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 29/9/2025.

7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou 3 (três) minutas de Aviso de Contratação Direta¹⁰, as quais foram consideradas, pelo OT¹¹, como aptas a reger a pretendida avença. E, em razão do número elevado de itens e do vencimento das propostas comerciais quando da convocação para o fornecimento do objeto de uma Dispensa Eletrônica, 60 dias contados a partir da sessão pública, sugeriu que a disputa para o objeto da contratação em tela ocorra por meio de 3 (três) procedimentos, um contendo 6 (seis) itens, o segundo contendo 11 (onze) itens e o terceiro contendo 21 (vinte e um) itens, de modo a favorecer a eficiência e efetividade da aquisição¹².

⁸ Ofício nº 44/2025 – NIGCID: NUP 00100.043973/2025-71.

⁹ Ofício nº 159/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.057733/2025-54.

¹⁰ Minutas de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.127336/2025-57-2, 00100.127336/2025-57-3 e 00100.127336/2025-57-4.

¹¹ Aceite órgão técnico: NUP 00100.124701/2025-71.

¹² Relatório Conclusivo nº 024/2025 SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.150404/2025-81.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 507/2025 -ADVOSF¹³.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁴.
10. A COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 024/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁵. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
11. Eis o que cumpre relatar.
12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁶.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁷, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

¹³ Parecer nº 507/2025-ADVOSF: NUP 00100.134243/2025-89.

¹⁴ Informação nº 508/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.140649/2025-09.

¹⁵ Relatório conclusivo nº 024/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.150404/2025-81.

¹⁶ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁷ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁸.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁹.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁰.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²².
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²² **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²³ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁴.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁵.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁶.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁷.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁸. Tal critério encontra amparo no

²⁴ ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁵ ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁷ ADG nº 14/2022, art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²⁸ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: Inciso I - menor preço; [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁹ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁰, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³¹, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A SGIDOC, no Termo de Referência³², assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de restauração de bens culturais necessários para uso nos laboratórios de obras tridimensionais e bidimensionais em trabalhos de conservação e restauração

²⁹ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁰ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³² Termo de Referência: NUP 00100.137455/2025-18.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

realizadas pelo **Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA)**, da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A SGIDOC possui, entre outras atribuições, o dever de conservar e preservar o acervo arquivístico, documental, artístico e bibliográfico sob sua custódia. Para isso, todos os bens pertencentes a esses acervos devem ser submetidos a constante controle de seu estado de conservação e, naturalmente, quando necessário, serem restaurados, para impedir que continuem se deteriorando, prevenindo a perda de informações. A restauração adequada requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades das variadas tipologias desses bens, a fim de garantir a boa preservação e guarda, além de possibilitar o acesso à sociedade sem que ocorram perdas informacionais e estéticas.

Os insumos solicitados neste Termo de Referência, portanto, visam suprir necessidades dos laboratórios de restauração que estão sendo estruturados no NPRESERVA, para o desempenho das atividades da equipe de restauradores em serviços demandados pelo Arquivo, Museu e Biblioteca, bem como outros provenientes da Administração, gabinetes e demais setores do Senado Federal.

Em específico, o NPRESERVA, a unidade demandante deste Termo de referência, detém a competência de: planejar, supervisionar e coordenar as atividades de preservação, conservação e restauro dos documentos em fase corrente, intermediária e permanente em qualquer órgão ou unidade do Senado Federal; definir e prestar orientação quanto às condições ideais, tanto ambientais quanto de segurança, para a guarda dos três acervos; promover a segurança e preservação dos documentos em qualquer suporte, planejar e executar quando necessário as intervenções de restauro em itens constantes nesses três acervos, acompanhar seu trânsito, embalagem e condições primárias e secundárias de guarda, dentre outras atribuições.

Os materiais solicitados neste Termo de Referência visam suprir as necessidades do NPRESERVA pelo período estimado de 12 meses, para o cumprimento de suas funções.

Essas atividades serão realizadas pela equipe técnica do NPRESERVA, que possui conhecimentos para utilização destes materiais.

O Estudo Técnico Preliminar é dispensável nesta contratação, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso I, e § 5º, do Anexo II ao ADG nº 14/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade de materiais e insumos solicitada neste Termo de Referência foi estimada a fim de sanar as necessidades imediatas de insumos de restauração do NPRSERVA, que deve manter um estoque mínimo desses materiais para intervenções em casos emergenciais que não são previsíveis. Busca-se com a aquisição estabelecer uma rotina de tratamento dos bens que permita, ao longo do tempo, estabelecer métricas de consumo mais palpáveis. Ademais, os itens ora propostos para aquisição para o NPRESERVA neste Termo de Referência também visam suprir itens desertos/fracassados em procedimento anterior.

Assim, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando, ainda, que parte dos itens será adquirido pela primeira vez e as unidades não dispõe de estoque.
(...)

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³³, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁴ e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras comuns³⁵. O valor estimado da contratação, de R\$ 42.723,58 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁶, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

³³ **Termo de Referência:** NUP 00100.137455/2025-18.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).*

³⁶ **Ofício nº 159/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.057733/2025-54.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

23. Ademais, por meio do Parecer nº 507/2025-ADVOSF³⁷, o órgão jurídico fez alguns apontamentos a fim de evitar o “Fracionamento de Despesas” da pretensa contratação:

[...]

Com relação às cautelas necessárias para se evitar o fracionamento indevido de despesas, cumpre destacar que tal prática é expressamente vedada pelo Tribunal de Contas da União, conforme reiterada jurisprudência. O TCU tem se posicionado de forma firme no sentido de que a utilização abusiva de dispensas de licitação com o objetivo de burlar o procedimento licitatório configura irregularidade grave. Exemplificativamente:

Acórdão nº 2643/2008

“O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, conseqüentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório.”

Acórdão 409/2009

“As compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro devem ser planejadas adequadamente, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas, observando-se os limites para aplicação correta das modalidades de licitação.”

Acórdão 335/2010

“É irregular o fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória cabível.”

Acórdão 2157/2011

“Deve ser evitado o desvirtuamento da dispensa de licitação por valor, a partir da realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza.”

No âmbito interno do Senado Federal, a vedação ao fracionamento de despesas também está expressamente prevista no artigo 9º, § 1º, do ADG nº 14/2022, reforçando a necessidade de planejamento e observância das normas legais e regimentais.

Ressalta-se que a inobservância desses diretrizes pode acarretar consequências severas para os agentes públicos envolvidos. A Lei nº 14.133/2021, além de reafirmar a responsabilização do gestor pelos danos causados ao erário (art. 73), também introduziu o crime de contratação direta ilegal, agora previsto no art. 337-E do Código Penal.

[...]

Dessa forma, a justificativa para a contratação direta encontra respaldo na especificidade do objeto e na sua relevância para a otimização das atividades desempenhadas pelo órgão solicitante. Ademais, à luz das características técnicas descritas no TR e informação da ausência de identidade de natureza

³⁷ Parecer nº 507/2025-ADVOSF: NUP 00100.134243/2025-89.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

com outras contratações anteriormente realizadas por esta Casa Legislativa, constata-se que o objeto da presente avença não se confunde com aquisições similares já firmadas.

[...]

24. No que diz respeito à análise do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, registre-se que o Órgão Técnico, por meio do Anexo 1 do Termo de Referência³⁸, informou o seguinte:

1.3. Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal. Segundo a “Relação de Objetos Contratáveis” disposta no Sistema Integrado de Contratações (SENiC), a aquisição de insumos para conservação e restauração museológica é de incumbência da SGIDOC, como Órgão Técnico. Além disso, este OT entrou em contato com as Secretarias de Editoração e Publicações, de Infraestrutura e de Patrimônio e estas informaram não adquirir nenhum dos itens deste Termo de Referência. Por essas razões não há a possibilidade, s.m.j., de outro Órgão Técnico no Senado Federal estar conduzindo procedimento licitatório que possa adquirir tais itens.

1.4. Assim, não há a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano de 2025, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem este Anexo, neste momento.

25. As recomendações da ADVOSF se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A respeito do controle de valor limite para dispensas de licitação, a fim de se evitar o fracionamento de despesa, conforme determinado no Ofício Circular Nº 003/2025/DIRECON, a Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR informou que:

I. não há itens de Ata de Registro de Preços (ARP), com base em dispensa de licitação em razão do valor, acionados e contratados no exercício de 2025;

II. Em face do exposto pelo Órgão Técnico (OT) no tópico anterior deste relatório, verifica-se que **não foram identificados itens que possam ser considerados de mesma natureza já autorizados ou homologados para o exercício de 2025**, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

³⁸ Termo de Referência: NUP 00100.137455/2025-18, p. 29/30.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

III. Lista-se, no **Anexo 1**, todas as contratações oriundas das dispensas de licitação em razão do valor em instrução ou instruídas no exercício de 2025, assim como as contratações de exercícios anteriores, passíveis de prorrogação.

27. Por fim, a COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁹.

28. Outrossim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁰. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴¹ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴².

29. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁴,

³⁹ Relatório conclusivo nº 024/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.150404/2025-81.

⁴⁰ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁴¹ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴² Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴³ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁴ RASE, Anexo V, art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁵.

30. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja autorizado o desmembramento da cotação de preços em 3 (três) procedimentos de dispensa eletrônica, um contendo 6 (seis) itens, o segundo contendo 11 (onze) itens e o terceiro contendo 21 (vinte e um) itens, e, por conseguinte, o desmembramento do processo em tela em 3 (três) processos; aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.137455/2025-18 e as minutas de Aviso de Contratação Direta de NUP's 00100.127336/2025-57-2, 00100.127336/2025-57-3 e 00100.127336/2025-57-4; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Matrícula 357823

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

⁴⁵ [ADG nº 33/2017](#), art. 1º Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **AUTORIZO**, o desmembramento da cotação de preços em 3 (três) procedimentos de dispensa eletrônica, um contendo 6 (seis) itens, o segundo contendo 11 (onze) itens e o terceiro contendo 21 (vinte e um) itens, e, por conseguinte, o desmembramento do processo em tela em 3 (três) processos, de modo a favorecer a eficiência e efetividade da aquisição;
- b. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência de NUP 00100.137455/2025-18 e as minutas de Aviso de Contratação Direta de NUP's 00100.127336/2025-57-2, 00100.127336/2025-57-3 e 00100.127336/2025-57-4;
- c. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- d. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços; e
- e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID) como gestores titular e substituto, respectivamente; o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como segundo gestor substituto; e o gestor do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), e a servidora Charlley Fernandes dos Santos, matrícula 333363, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 228/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**Nº 228, de 2025**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015846/2024-73,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID) como gestores titular e substituto, respectivamente, e o gestor do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA) e a servidora Charlley Fernandes dos Santos, matrícula 333363, como fiscais titular e substituto, seguidamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como segundo gestor substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

